



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo  
Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo**  
Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120  
CGC: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento  
Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

Of. nº 033/2021

Vitória – ES, 22 de fevereiro de 2021.

**Ao**  
**Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Vitória e Barra do Riacho - CAP**  
**Att.: Presidente**

**Vossa Excelência Senhor Alessandro Alencar Ximenes doPrado**

Os Empregados Públicos da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, com ingresso por meio de concurso público e os trabalhadores portuários avulsos de Capatazia, representados pelo Sindicato Unificado da Orla Portuária - SUPORT-ES, Entidade Sindical, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.780.861/0001-75, endereço eletrônico: suport@suport-es.org.br, por meio de seu presidente, Ernani Pereira Pinto, com sede na Rua José Marcelino, Nº 55, Cidade Alta, Vitória - ES, exercendo a defesa dos trabalhadores portuários por ele representados, em atenção à publicação da Audiência Pública n.º 19/2020-ANTAQ vem, **respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as propostas de salvaguarda dos empregos que entendemos serem as mais adequadas e razoáveis para os empregados desta Companhia Docas.**

Nos últimos dias temos vivido uma imensa investida do capital contra as conquistas sociais e trabalhistas dos trabalhadores brasileiros e com os trabalhadores portuários avulsos e empregados da Codesa não é diferente.

A Constituição Federal no Título II, do capítulo 7º que trata Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II Dos Direitos Sociais inciso XXXIV preconiza a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

A busca exacerbada do capital em eliminar o direito ao trabalho dos trabalhadores avulsos, fere frontalmente o direito de acesso ao trabalho desses componentes dessas modalidades de contratação de Mão de obra, para nós isso configura frontal desrespeito à Constituição Federal quando da oportunidade de direito ao trabalho.

Também podemos citar que na quinquagésima oitava sessão da Conferência Internacional do Trabalho em Genebra no dia 24/06/1973<sup>1</sup>, convocada pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do trabalho da OIT, estabelecendo um plano internacional considerando que os novos métodos de processamento de cargas nos portos se modificavam e continuavam a se modificar.

Levou em consideração que aquelas mudanças, ao acelerarem o transporte da carga e reduzirem o tempo passado pelos navios nos portos.

Considerou ainda, que aquelas mudanças, que aceleravam as repercussões sobre o nível do emprego nos portos, o transporte da carga e o tempo e sobre as condições de trabalho e vida dos portuários e que tais medidas deveriam ser adotadas para evitar ou reduzir problemas que decorressem das mesmas.

Ainda considerou que os portuários deveriam beneficiar-se das vantagens que representavam os novos métodos de processamento de cargas e que, por conseguinte, o estudo e a introdução desses métodos deveriam ser acompanhados da elaboração e da adoção de dispositivos tendo por finalidade melhoria duradoura de suas situação, por meios, tais como, a regularização do emprego, a estabilização da renda e por outras medidas relativas às condições de vida e de trabalho dos interessados e à segurança e higiene do trabalho portuário.

Esta Convenção denominada Convenção sobre o Trabalho Portuário de 1973, tem como definição no seu Artigo Primeiro o seguinte:

Artigo 1 - A Convenção se aplica às pessoas que trabalham de modo regular como portuários, e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho.



Destaco também o Artigo 2 que diz: Para fins da presente Convenção, as expressões “portuários” e “trabalho portuário” designam pessoas e atividades definidas como tais pela legislação ou a prática nacional. As organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas devem ser consultadas por ocasião da elaboração e da revisão das dessas definições ou serem a ela associadas de qualquer outra maneira, deverão, igualmente, ser levados em conta os novos métodos de processamento de carga e suas repercussões sobre as diversas tarefas dos portuários.

Dito isso, passamos a expor nossas preocupações e anseios decorrentes das ações governamentais que buscam entregar ao privado as administrações portuárias públicas e sua condição de estado presente quando da intenção de transferir também para este ente “Privado” a autoridade portuária sem se preocuparem com o destino dos trabalhadores portuários avulsos e vinculados nas Administrações e Autoridades Portuárias.

Por mais que se aposte no Ministério da Infraestrutura e no modelo que está sendo proposto para a CODESA, entendemos que pelas complexidades e características sociais, culturais e tecnológicas de cada país, é impossível adotar o modelo de um país, aplicar em outro e ter os mesmos resultados. Nesse sentido, sabendo que o que está sendo proposto para a CODESA é algo totalmente sem precedentes locais, e que ainda há muitas incertezas e questionamentos que precisam ser respondidos (observar as contribuições feitas na audiência Pública de 04 de fevereiro de 2021), e que com certeza haverá situações que aparecerão somente quando o modelo estiver em operação determinando o seu sucesso ou insucesso, é justo e humano que o Governo Federal trate os empregados públicos da CODESA com especial atenção, pois são todos trabalhadores e chefes de família que não podem ser postos a sorte de todo esse processo.

O BNDES divulgou em seu site<sup>2</sup>, dias antes da Audiência Pública nº 19 de 04 de fevereiro de 2021, as condições que estão sendo avaliadas pelo Ministério da Infraestrutura para os colaboradores da CODESA. Essas condições se resumem em:

- Período de transição de 12 meses, com garantia de emprego (salvo justa causa);



- Proposta de PDV pelo novo concessionário em substituição ao período de transição para funcionários com mais de 30 anos de casa, no caso de adesão ao PDV;
- Inclusão de obrigação para que o novo controlador da CODESA ofereça programa de requalificação profissional para empregados que venham a ser desligados, o qual deverá ser compatível com as melhores práticas do mercado;
- Possibilidade de compra de ações da CODESA (participação) pelos funcionários e aposentados da Companhia no limite mínimo de 10% das ações do capital social detidas pela União (Lei do PND).

Entendemos que essas condições **são insuficientes** e não atendem os anseios dos empregados. Desta forma, listamos abaixo alguns itens que entendemos ser o mínimo que o Governo Federal deveria propor para o maior bem da CODESA: os seus empregados.

1. Para os empregados que desejarem continuar trabalhando para o Governo, que lhes seja concedido a **ISONOMIA** de tratamento com os empregados da INFRAERO quanto ao processo de transferência para os outros órgãos da Administração Pública, nos moldes do art. 23 da Lei 13.903/2019<sup>3</sup>:

*“Art. 23. Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, mantido o regime jurídico.”*

Entendemos que essa é a principal e a mais justa ação que o Governo deveria propor aos empregados públicos concursados da CODESA no processo de desestatização, uma vez que já garantiu esse direito aos empregados públicos de uma outra Empresa Pública que está passando por um processo semelhante.



No caso da INFRAERO, a lei especifica que a transferência está condicionada à uma solicitação. Pelo número reduzido de empregados públicos da CODESA, entendemos que somente na Grande Vitória há órgãos o suficiente para recebê-los, considerando a sua qualificação técnica, as notícias de previsões de abertura de concursos públicos e a necessidade latente de trabalhadores noticiadas nos veículos de comunicação (e percebida após o interesse já demonstrado informalmente por órgãos Federais em receber empregados da CODESA).

Observamos também que o Governo Federal vem se preocupando em suprir a necessidade de mão-de-obra nos órgãos públicos sem a necessidade de abertura de concursos públicos desde 2019, quando o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia emitiu a Portaria nº 3.575<sup>4</sup> (2 de setembro de 2019) que estabeleceu as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, como cedente ou cessionária de mão-de-obra.

Tal tratamento, inclusive, vai de encontro ao estabelecido na Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho: Repercussões Sociais dos Novos Métodos de Processamento de Carga nos Portos, assinada em Genebra, em 27 de junho de 1973; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 29, de 22 de dezembro de 1993; depositada a Carta de Ratificação em 12 de agosto de 1994; entrada em vigor internacional em 24 de julho de 1975 e, para o Brasil, em 12 de agosto de 1995, na forma de seu artigo 9º; e promulgada em 31 de julho de 1995 e **consolidada pelo decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**<sup>5</sup>.

Entendemos também que a empresa que vier a assumir a CODESA como Autoridade Portuária Privada, necessitará do conhecimento dos técnicos da CODESA para o perfeito exercício da sua função. Observe que citamos que ela necessitará do conhecimento dos técnicos e não necessariamente dos técnicos em si. Nesse sentido, propomos que a transferência para outros órgãos da Administração Pública aconteça de maneira gradual e programada, visando o interesse público, os interesses dos empregados públicos e o sucesso do negócio.



Nos documentos já divulgados no site da ANTAQ sobre o estudo proposto para a CODESA, observamos no Plano de Negócios Referencial<sup>6</sup> a previsão de perdas de postos de trabalho após 18 meses a assunção do novo controlador. Fato esse demonstrado nos itens “4.7.1. Custos Operacionais” e “4.7.2. Despesas Operacionais”. Há uma projeção de perda de 30 postos de trabalho para a guarda portuária e 27 postos de trabalho no setor administrativo. Damos enfoque ao termo “postos de trabalho” pois representam demissões diretas de empregados públicos concursados, mas é certo que muitos mais empregados perderão seus empregos para os trabalhadores que o novo controlador da CODESA trará para o meio.

Entendemos que o Governo Federal só tem a ganhar procedendo dessa forma, pois se não o fizesse, estaria desperdiçando profissionais treinados a trabalhar com a Coisa Pública e que com certeza acrescentariam muito em qualquer órgão da Administração Pública para onde forem transferidos, bastando ver os resultados que ajudaram a construir frente a uma pandemia: um balanço financeiro positivo no exercício de 2020. Melhor carta de recomendação não há.

2. Para os empregados públicos que demonstrarem interesse em permanecer na CODESA pós desestatização, o período de garantia de emprego seja estendido de 18 meses, para 36 meses nos moldes do exposto no Plano de Negócios Referencial<sup>6</sup>, que não haja perdas de benefícios e que os salários sejam reajustados anualmente pela inflação no período. Entendemos que esse é o período mínimo para que o empregado possa mostrar seus potenciais diante de uma nova realidade.

Conforme dito, o BNDES<sup>2</sup> divulgou em seu site, nas condições que estão sendo avaliadas pelo Ministério da Infraestrutura para os colaboradores da CODESA, um período de transição de 12 meses. No entanto, no Plano de Negócios Referencial<sup>6</sup>, há a descrição de que o período de transição seria de 18 meses. Não podemos deixar de pensar que essa diferença foi posta para que se entre em uma mesa de negociação para tratar das vidas dos empregados com uma “gordura” que poderiam queimar. Gostaríamos que os profissionais do Governo



envolvidos em todo o processo de desestatização da CODESA tivessem mais empatia com os empregados públicos da CODESA, e não fizessem este tipo de jogo, pois estamos tratando de vidas humanas, e não apenas de números.

3. Para os empregados que demonstrarem interesse em aderir ao Plano de Demissão Incentivada e Voluntária (PIDV), independente do tempo trabalhado na CODESA, que lhes fossem ofertados os mesmos benefícios vistos nas outras Autoridades Portuárias Públicas (em especial, Santos), incluindo a manutenção dos benefícios do plano de saúde e vale alimentação, conforme especificado em ACT por 12 meses. Baseados nos resultados positivos do último exercício (2020), acreditamos que isso seja perfeitamente justo. Além disso, que lhes fossem ofertados cursos de capacitação escolhidos pelos empregados para uma recolocação profissional no mercado.
4. Que inclua no estudo o passivo já reconhecido pelo Conselho de Administração da CODESA (CONSAD) quanto à dívida com a previdência complementar para os empregados da CODESA ingressantes via concurso público após 2005.

Cabe destacar que grande parte dos empregados da CODESA não possuem plano de previdência complementar. Em nenhum momento os estudos apresentados pelo BNDES fizeram menção a esse passivo. Neste sentido, com o objetivo de prever e evitar futuras ações judiciais não mapeados pelo estudo, propomos que esta cláusula esteja expressa nos documentos da desestatização como obrigação da empresa que assumirá a função da Autoridade Portuária. Essa compensação poderia ser feita via indenização, revertida em ações da Companhia ou aplicada em previdência complementar, a critério individual de cada empregado público.

5. PORTUS: Que seja garantido o cumprimento do Acordo celebrado na AGU entre Governo Federal, Cias Docas e representação dos trabalhadores portuários, bem como, cláusula de manutenção de contribuições para o fundo de previdência complementar dos assistidos do mesmo, pelo Governo Federal e novo Controlador.





**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120

CGC: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

6. ~~Que se inclua a exigência que os Operadores Portuários, arrendatários e~~ prestadores de serviços portuários sejam obrigados a contratar mão-de-obra avulsa através do OGMO e que deem preferência aos profissionais do quadro do OGMO na contratação de mão-de-obra própria, como preconiza a lei 12.815/2013.
7. Melhorar as condições de aquisição de ações ordinárias pelos empregados, nas quais citamos:
- Deságio de 50% no custo de aquisição das ações pelos empregados sobre o preço de lançamento das ações no leilão, de forma ISONOMICA ao que ocorreu nos processos de desestatização do BANESPA e da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD;
  - Alteração do prazo de obrigatoriedade da recompra das ações por parte da nova concessionária, permitindo que o empregado possa vender suas ações adquiridas na oferta ações no período compreendido entre 12 a 60 meses.
  - Viabilizar por meio do Sistema Financeiro Nacional linha de crédito, específica aos empregados, para possibilitar que o direito de aquisição das ações seja realizado a um custo de capital justo, possibilitando, inclusive, que as ações sejam utilizadas como garantidoras do crédito;
  - Que os empregados que manifestarem interesse em negociar eventuais passivos trabalhistas, que esses possam receber tais passivos por meio de aquisição de ações.
8. Que seja criada uma Comissão Paritária composta minimamente por representantes dos empregados da CODESA (SUPORT-ES) e representantes do BNDES e do Governo Federal para discutir as salvaguardas dos empregados da CODESA no processo de desestatização;



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.015-120

CGC: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - E-mail: suport@suport-es.org.br

Ressalta-se que o novo controlador, como ente privado, terá todos os meios para negociar a permanência dos empregados a fim de manter as suas atividades essenciais.

Por fim, esperamos sinceramente que as nossas vozes sejam ouvidas e os nossos anseios sejam totalmente atendidos, pois sabemos que tudo o que o Governo quer, ele consegue, bastando para tal ter vontade de fazer. Não aceitamos desculpas que não há tempo hábil, ou outra qualquer. Entendam que já lamentamos a quebra do vínculo existente entre nós e a Companhia que tanto amamos, e lamentamos ainda mais se não formos amparados neste processo. O Governo não vai poder chamar de bom negócio a desestatização de uma empresa havendo famílias que choram por essa venda. Esperamos que o processo seja bom para TODOS, tanto para o Governo, quanto para os empregados da CODESA e demais trabalhadores portuários. O sucesso de um pode perfeitamente coexistir com o sucesso do outro.

Na bandeira do nosso estado há a frase: Trabalha e Confia. Os empregados públicos da CODESA, e trabalhadores avulsos do OGMO continuam trabalhando diariamente dando o sangue e o suor por esta Companhia, mesmo em tempos difíceis provocados pela CONVID-19 e seguem confiando de que não serão desamparados neste processo.

**Referências:**

- 1 [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235871/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235871/lang--pt/index.htm)
- 2 <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/processos-em-andamento/desestatizacao-da-companhia-docas-do-espírito-santo-codesa/>
- 3 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13903.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13903.htm)
- 4 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-357-de-2-de-setembro-de-2019-214303662>
- 5 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10088-5-novembro-2019-789348-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Consolida%20atos%20normativos%20editados,pela%20Rep%C3%BAblica%20Federativa%20do%20Brasil>
- 6 [http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2070/Plano de negocio\\_referencial.pdf](http://web.antaq.gov.br/Sistemas/WebServiceLeilao/DocumentoUpload/Audiencia%2070/Plano de negocio_referencial.pdf)

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Saudações.

  
**Ernani Pereira Pinto**

Presidente